



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CONTRATO N.º 073/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Teotônio Vilela, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n.º 156, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 12.842.829/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Dorgival Constantino dos Santos**, residente no Povoado Cana Brava II, S/N- Zona Rural, neste município, inscrito no CPF sob n.º 037.413.064-79, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até agosto de 2016.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- a. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme planilha abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.275,19 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).

Elizabeth



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Handwritten stamp: "Comissão de Licitação" with "411" and "Vilela" written in blue ink. Below it, "Presidência" and "160-12 490" are also handwritten.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
16	<b>Macaxeira</b> – De ótima qualidade, frescas, inteiras, sãs, não fibrosas, com cor e odor característicos, no grau normal de evolução no tamanho e no ponto de maturação adequado para consumo, isentos de danos e lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Livres da maior parte de substâncias terrosas. Isentos de sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	kg	804.550	2,27	1.826,32
18	<b>Maracujá</b> – De ótima qualidade, frescos, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação ideal para consumo. Polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e/ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	131.250	3,42	448,87

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PNAE: Funcional Programática: 12.306.005.2.008 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Handwritten signature: "Elizabeth"



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGESIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

*Elizabete*



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 29 de fevereiro de 2016.

~~MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA~~  
~~Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito~~  
CONTRATANTE

*Elizabete Sebastiana Vieira*  
Dorgival Constantino dos Santos  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*  
CPF/MF N°. 030.231.104-08

2) *[Signature]*  
CPF/MF N°. 121.619.844-62

*Elizabete*



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**CARTÓRIO DE**  
**REGISTRO CIVIL E NOTAS**  
 Fone: (82) 3543-1167  
 E-mail: cartorioteonio@ig.com.br  
 Bel. João Eudes Silva dos Santos  
 Tabelião e Registrador  
 Genivan Bertolino dos Santos  
 Ellder Bulhões dos Santos  
 Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE ALAGOAS  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA E MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS**

Rua Maria Augusta da Silva, S/N, Galeria Auto Posto 101, sala 12 – Sebastião Vilela,  
 CEP 57265-000 – Telefone (0\*\*82) 3543-1167

CNPJ 03.692.728/0001-10

E-mail: [cartorioteonio@ig.com.br](mailto:cartorioteonio@ig.com.br)

Bel. João Eudes Silva dos Santos  
 Tabelião e Registrador

Bel. Ellder Bulhões dos Santos  
 Substituto

Genivan Bertolino dos Santos  
 Substituto

**TEOTÔNIO VILELA-AL**

LIVRO Nº. 029

FOLHA Nº 234

1º TRASLADO.

**PROCURAÇÃO QUE FAZ (EM): DORGIVAL CONSTANTINO DOS SANTOS.**

S A I B A M os este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos **vinte e nove (29) de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016)**, nesta cidade de Teotônio Vilela, Município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião Público, compareceu (ram) como OUTORGANTE(S): **DORGIVAL CONSTANTINO DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Operador de máquinas, portador(a) do CPF 037.413.094-79 e do RG 1653799 SSP/AL-CNH/DETRAN-AL, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Sebastião Temóteo, 1655-Centro, Teotônio Vilela-AL; identificado(s) pelo(s) documento(s) apresentado(s) como o(s) próprio(s) do que trato e dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es): **ELIZABETE SEBASTIANA VIEIRA**, Brasileira, Solteira, Agricultora portador(a) do CPF 086.337.864-19 e do RG 34069968 SEDS/AL, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Sebastião Temóteo, 1655-Centro, Teotônio Vilela-AL; a quem confere plenos, amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o(a) outorgante junto ao BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CORREIOS, Juízo de Direito competente, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho competente, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, Incra, repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, Autarquias e Empresas Privadas, Detran-AL, qualquer Pessoa física ou jurídica, Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, ou onde com esta se apresentar, com a finalidade de resolver todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo para tanto, contratar advogados para defendê-la(s) nas contrárias, solicitação e autorização de retirada de pesquisa de situação cadastral e fiscal, inclusive requerer e receber indenização, restituição, resíduos, diferença, valores, assinar documentos, papéis, orçamentos, juntar, apresentar, retirar e desentranhar documentos que se façam necessários e de direito exigidos, cumprir exigências, dar informações, movimentar, reativar conta corrente e/ou poupança, podendo requerer e receber cartão magnético, cadastrar, renovar e alterar senha, bloquear e desbloquear cartão, retirar talões de cheques, dar baixa em cheques no CCF, assinar, emitir, endossar e descontar cheques, liberar limite, autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, verificar saldos, solicitar extratos de contas, fazer saques, retiradas, contrair empréstimos, firmar contratos, assumir obrigações cartular, renegociar débito, fechar, encerrar conta, arrendar em contrato de comodato imóvel pertencente ao outorgante, dar e receber quitação do arrendamento, resolver todos e quaisquer assuntos de interesse do outorgante, assinar contrato, proposta, certidões, termos, fichas, formulários, requerimento, assinar declarações que sejam públicas ou particulares, pagar taxas, receber carnês, passar recibos, dar e receber quitação, concordar, desistir, assinar todos e quaisquer que sejam os documentos necessários, assinar contratos, assinar contratos de rratificação, resolver todas as formalidades exigidas, revogando-se quaisquer outros poderes a outrem conferidos, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, o que tudo darão por bom, firme e valioso. *“É defeso o substabelecimento”*. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº. 6.952/81. Eu, GENIVAN BERTOLINO DOS SANTOS, Substituto, a digitei. E, eu JOÃO EUDES SILVA DOS

Genivan Bertolino dos Santos  
 Substituto

SANTOS, Tabelião, subscrevo, dato e assino em público e raso. Em test.(sinal) da verdade. Teotônio Vilela, **29 de fevereiro de 2016. Taxa: R\$ 17,04(emolumento) + R\$ 1,11(p/ cada outorgante a mais) + R\$ 22,61(selo de autenticidade AC025813) = R\$ 39,65.** FOLHA AA048913. (ass.:) DORGIVAL CONSTANTINO DOS SANTOS. "NADA MAIS", TRASLADA EM SEGUIDA. Eu, \_\_\_\_\_, Substituto, dato e assino em público e raso. Teotônio Vilela AL, **29 de fevereiro de 2016.**

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

*Dorgival Constantino dos Santos*  
Substituto

